



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a)  
VIRGINIA AIDA MARTINS PINHEIRO

Fica notificado(a) do **INDEFERIMENTO** da sua Defesa em 1ª instância, referente ao **Auto de Infração nº1333\_00022\_2026**, processo sei nº 08270.001047/2026-60.

Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal, através do e-mail **[npaer.drex.srce@pf.gov.br](mailto:npaer.drex.srce@pf.gov.br)** em nome próprio ou por procurador com procuração específica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN JOSE DAS NEVES, Agente Administrativo(a)**, em 05/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145918392&crc=89F43DE1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145918392&crc=89F43DE1).  
Código verificador: **145918392** e Código CRC: **89F43DE1**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 145917092/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Processo: 08270.001047/2026-60

Assunto: **DECISÃO INDEFERIMENTO**

### FATOS

Trata-se de defesa escrita contra a aplicação de **Auto de Infração e Notificação nº 1333\_00022\_2026** por infringir o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017**.

A defesa possui os seguintes termos: " Boa tarde! Neste momento encontro me em Portugal. Quero vos pedir compreensão por vossa parte para que me possam "perdoar a multa" foi por problemas pessoais e por também ignorância da minha parte sobre os direitos. Comprei uma casa aí no Brasil mais precisamente no lugar : rua São Miguel n. 874-B Pontal Fortim-CÊ CEP.62.815-000 Ainda não fez um ano mas quando fui para o Brasil esta última vez eu tinha deixado uma procuração a um advogado aqui em Portugal para me fazer uma venda de uma casa que tinha e quando pensei que podia confiar e que em 2 meses a contar de Agosto , teria o dinheiro restante para dar na casa aí e para a escritura. E não foi isso que aconteceu pois fui enganada. Por essa razão ainda não tenho a escritura mas posso provar. Estou em Portugal para fazer justiça para ter meu dinheiro e neste momento não tenho forma de pagar a multa.Tenho aí no Brasil na casa que comprei a pessoa de nacionalidade brasileira que já estamos juntas vai fazer 5 anos e nosso bebê que pode confirmar o que estou a dizer. O número de celular é +558988-6843 e nome é Hya Monteiro dos Santos. Passei 6 meses com muitas dificuldades pois sem dinheiro aí e sem ninguém que me pudesse ajudar foi complicado e até dinheiro para o avião tive que pedir à família aqui em Portugal para voltar ao qual foi muito complicado porque eles não entendiam a razão pela qual fui para aí e ter passado uma procuração a alguém que não era familia. Apenas o fiz por não querer importunar ninguém e por pensar que seria o mais correto de uma vez que era um advogado já antigo e conhecido. Por essa razão passei o prazo aí da minha estadia. Posso provar que pedi dinheiro para vir pois tenho mensagens de pânico por saber que fui burlada e com vergonha de falar que aos 58 anos fui muito imprudente. Mas eu só queria ir para aí cuidar de tudo para ter um pouco de tranquilidade e descansar. Fui cuidadora de minha mãe mais de 7 anos ao qual cuidei dela até infelizmente ter morrido. Desde cuidados médico ,higiene e segurança 24 horas. Como foi muito tempo eu precisava de mudar pois a saudade e tudo que me fazia lembrar eu só chorava e estava a ficar deprimida. Larguei tudo por ela e agora nada mais fazia sentido. Meu pai já tinha morrido mais de 12 anos e único irmão mais de 20. Então mudar de país era o solução para mim neste momento por uns tempos. Peço vos humildemente que revejam a minha situação e já mais eu queria enganar alguém ou infringir leis e obrigações. Foi por dificuldade financeira que me fez não ter dinheiro para voltar e não sabia o que fazer a não ser esperar ajuda de familiares ao qual nem todos me ajudaram".

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, é preciso ressaltar que as condutas descritas no **Art. 109, da Lei 13.445/2017** serão apuradas e reguladas através de processo administrativo próprio, sendo assegurados contraditório e ampla defesa ao infrator, conforme dispõe o **Art. 107** do mesmo diploma legal retromencionado. Assim,

consoante afirma o **Art. 300 do Decreto 9.199/2017**, "As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei nº 13.445, de 2017, deste regulamento, e subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999.".

Feito a ressalva acima, segue a fundamentação.

O presente processo administrativo tem por base o **Auto de Infração e Notificação nº 1333\_00022\_2026**, no valor de **R\$ 1.230,00**, que foi lavrado em desfavor do(a) defendente, tendo em vista que este(a) ultrapassou em **82 dias** o prazo de estada legal no país, infringindo, por conseguinte, o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 307, II, do Decreto 9.199/2017**. Referido auto configura **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, posto que sua formação se deu por completo, estando compatível com as exigências legais e apto a produzir todos os seus efeitos. Isto é, o auto de infração seguiu todos os requisitos dispostos nos **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309**, do **Decreto** que regula a lei de migração, a saber: "§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal. § 2º O auto de infração será submetido à assinatura do atuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação. § 3º Caso o atuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto.". Sendo assim, a priori, não vislumbro ilegalidade capaz de anular o ato em questão.

## DECISÃO

Em face da análise da Defesa Escrita e de tudo quanto exposto na fundamentação, esta instância decisória conclui pela perfeita conformidade do **Auto de Infração e Notificação nº 1333\_00022\_2026 com a Lei nº 13.445/2017, o Decreto nº 9.199/2017 e os ditames da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021**. O Auto de Infração se mantém como ato administrativo válido e eficaz, estando em consonância com o princípio da legalidade (**Art. 2º, caput, Lei nº 9.784/99**). Por conseguinte, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado na Defesa Escrita.

**DARLAN JOSÉ DAS NEVES**  
Agente Administrativo